



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI Nº 10/2016

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
"FEIRA DA LUA" DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco - SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica instituída a "Feira da Lua" do Município de Ribeirão Branco que acontecerá todas as sextas-feiras das 16h00min às 23h00min na Praça da Matriz do Município de Ribeirão Branco.

Parágrafo único - Entende-se por feira, a venda a varejo, dos produtos mencionados nesta Lei, feita em barracas, em caráter eventual, em local previamente determinado pelo Órgão Municipal competente.

Artigo 2º - As barracas usadas na feira serão confeccionadas de acordo com os padrões, modelos e cores adotados pelo órgão competente.



Artigo 3º - Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

Artigo 4º - Só poderão comercializar na "Feira da Lua" as pessoas físicas autorizadas pelo órgão competente, devidamente cadastrado na Prefeitura.

Artigo 5º - O feirante somente poderá comercializar seus produtos após ter cumprido todas as exigências da coordenação.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO NA FEIRA DA LUA

Artigo 6º – Somente serão permitidas para o comércio na Feira da Lua, as barracas que cumprirem as seguintes exigências:

I - Comercializem somente produtos artesanais e artesanato, produtos oriundos da agricultura familiar, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, salvo algumas exceções sendo elas: refrigerantes, produtos comestíveis e brinquedos plásticos;

II - Sejam de propriedade de moradores do município de Ribeirão Branco;

III - Possuir duas lixeiras, uma de lixo reciclável na cor branca e outra de lixo orgânico na cor vermelha.

IV- Possuir, no mínimo, 01 (uma) mesa com 4 (quatro) cadeiras para alimentação dos munícipes.

V – Possuir seu próprio kit de eletricidade, composto por: 01 adaptador de tomadas (benjamim), 01 extensão de no mínimo 10 metros de fio paralelo, bocal e lâmpada branca. Caso possua na sua barraca forno



elétrico ou microondas, será necessário possuir ainda cabo próprio para este equipamento;

VI – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação;

VII – Durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de touca e máscara;

VIII – Durante a comercialização de produtos de qualquer natureza, utilizar de sapatos fechados e roupa adequada, sendo vedado o uso de bermudas e chinelos.

Artigo 7º – Ficam excluídas do rol de barracas pertencentes à Feira da Lua, aquelas que descumprirem qualquer dos itens acima.

Parágrafo único – No interior da barraca somente poderão permanecer feirantes trajados de acordo com as normas estabelecidas pela coordenação

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA LUA

Artigo 8º – A Feira da Lua funcionará das 16h00min às 23h00min em todas as sextas-feiras, na Praça da Matriz de Ribeirão Branco.

Parágrafo único – Poderá ser suspensa a realização da Feira da Lua previamente, através de decreto, em razão de outro evento no local ou no município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 9º - Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

Artigo 10 - O prazo para montagem das barracas é até às 17h00min, salvo nos casos de proprietários que trabalhem, sendo que para estes o prazo será até às 18h00min.

Parágrafo único - Não será permitida pessoa que não seja o proprietário, montar e/ou desmontar qualquer barraca.

Artigo 11 - O horário para início da desmontagem das barracas é a partir das 22h30min.

Artigo 12 - Só será permitido adentrar nas dependências da Praça da Matriz, na faixa em frente da Igreja, veículo após às 23h00min, a fim de carregar os equipamentos utilizados na Feira.

Parágrafo único - Fica autorizada a Polícia Militar do Município aplicar penalidade de multa de trânsito para aquele que descumprir o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

Artigo 13 - Os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos são os seguintes:

- I** - saco plástico incolor, transparente;



- II** - saco de papel;
- III** - rede de plástico e de linha;
- IV** - folha de plástico incolor, transparente;
- V** - folha de papel impermeável;
- VI** - papel branco.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Artigo 14 - Sem prejuízo das demais normas pertinentes, constantes desta Lei, é obrigação do feirante:

- I** - manter em local visível o cartão de autorização para o exercício da atividade;
- II** - portar a carteira de identidade, usar o crachá de identificação e uniforme, este se exigido pelo órgão competente;
- III** - manter em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados;
- IV** - manter limpa a área ocupada por sua banca e seu entorno, levando para casa eventual lixo que tenha sido juntado;
- V** - limpar no entorno da barraca chegando a 5 (cinco) metros, no mínimo;
- VI** - desempenhar sua atividade em conformidade com as informações constantes de seu cartão de autorização;
- VII-** manter o cartaz de proibido fumar em local visível;
- VIII-** pagar regularmente a taxa de contribuição municipal a fim de manter ativa sua autorização de funcionamento;
- IX-** manter a barraca em perfeitas condições de conservação, pintura e limpeza.



Artigo 15 - Sem prejuízo de outras normas pertinentes, é proibido ao feirante:

I - fraudar as pesagens, medidas ou balanças;

II- fornecer mercadoria a vendedores clandestinos;

III - vender produtos não autorizados;

IV - jogar na rua, em leito de rio ou em outro logradouro público, recolhimento de refugos ou detritos;

V - manter a barraca em más condições de conservação ou fora do modelo determinado.

Artigo 16 - As obrigações e as proibições referidas nos artigos anteriores são extensivas aos auxiliares, ficando responsável pelos mesmos o feirante titular da autorização.

CAPÍTULO VI DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 17 - O feirante deverá se localizar em área previamente estabelecida pelo Poder Público.

Artigo 18 - Ao feirante a quem for concedida a autorização, será confeccionado um Cartão de Autorização, destinado à fiscalização pelo órgão competente e para a base da cobrança e incidência da taxa, contendo as seguintes características de sua atividade:

- a) nome e fotografia do feirante;
- b) os produtos comercializados;
- c) o tipo de instalação;



- d) a metragem da instalação;
- e) número da Carteira Sanitária, quando se tratar de comercialização de alimentos.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 19 – Será instituída através de Portaria do Executivo Municipal, uma Comissão Organizadora que terá a principal finalidade, organizar, administrar e supervisionar o atendimento aos requisitos desta Lei pelos feirantes.

Parágrafo único – A Portaria que nomear a Comissão Organizadora terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou ser feita nova, nomeando novos integrantes.

Artigo 20 – A Comissão Organizadora da Feira da Lua será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único – Os componentes da Comissão citada no *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, designados pelos setores abaixo, nos seguintes termos:

- Integrantes do quadro do funcionalismo municipal: 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

- Feirantes regularmente autorizados a trabalhar na Feira da Lua: 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.



- Integrantes da Sociedade Civil: 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 21 – Cabe ao Executivo Municipal:

- I** - modificar, transferir, criar ou extinguir a Feira da Lua;
- II** - conceder, revalidar, cancelar, suspender e revogar autorizações;
- III** - baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de equipamentos especiais, e demais especificações de barracas utilizadas.

Artigo 22 - Somente será permitido o funcionamento de duas barracas com o mesmo produto.

§1º – Posteriormente, caso a demanda aumente, poderão ser incluídas mais barracas com o mesmo produto.

§2º – Caso as duas barracas existentes do mesmo produto venham a faltar, a terceira interessada poderá trabalhar, com aviso prévio das faltantes de no mínimo 48 horas de antecedência.

§3º – A barraca faltante por mais de duas vezes serão excluídas da Feira da Lua, salvo por motivo de doença ou por força maior.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 23 – Será permitida apenas e tão somente, 01 (uma) barraca por titular de matrícula.

Artigo 24 – Caso ocorra algum problema envolvendo a Feira da Lua e este for causado por algum feirante regularmente inscrito para atuar na feira, será feita uma reunião com a Comissão Organizadora para discutir o problema.

Artigo 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto se for necessário.

Artigo 26 - Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de que qualquer tipo, que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 01 de março de 2016.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.